

DECRETO Nº 1786

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009 e Artigo 1º da LC 92/2013;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados, no exercício de 2016, conforme discriminação a seguir:

I – IPTU: Cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) ou 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto, com o pagamento até 31/03/2016;

II – TRSD e CCSIP: Cota única, com o pagamento até 31/03/2016;

III – IPTU, TRSD e CCSIP: Pagamento parcelado em até 10 (Dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota
31/03/2016	29/04/2016	31/05/2016	30/06/2016	29/07/2016

6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª Cota
31/08/2016	30/09/2016	31/10/2016	30/11/2016	30/12/2016

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 28 de dezembro de 2015.

WANDERSON GIMEMES ALEXANDRE
PREFEITO

DESCUBRA



Silva Jardim
Turismo, nossa vocação

